

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

JURISDICIONANDO: Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
CNPJ: 09.074.345/0001-64
PRODUTO: Denúncia

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF de n.º 105.081.614-52, residente e domiciliado no Sítio Malhada da Roca, S/N, Área Rural, São João do Cariri/PB, CEP 58.590-000, comparece à presença de Vossa Excelência, para apresentar DENÚNCIA em desfavor do PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, podendo ser localizado na Rua João Pessoa, 121 - Centro - CEP 58.590-000 - São João do Cariri-PB, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

Acontece que a Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB apresenta um exacerbado percentual de número de indivíduos contratados por excepcional interesse público, vejamos:

Seleção

Categorias

Ano: 2024 Município: São João do ... | Prefeitura Municip...

Fluxo de Carga	Contratados	Total (R\$) 6.944.446,58
Benefício previdenciário temporário	111	820,01
Comissariado	1.051	1.046.551,10
Contratação por excepcional interesse público	1.704	1.548.001,69
Efetivo	1.181	1.422.731,88
Efetivo	1.181	1.78.814,67

Total: 6.944.446,58

Ora Excelência, o número de cargos efetivos é de 181, enquanto o de contratação por interesse público totaliza 104 contratados, correspondendo a mais de 57,46% do número de efetivados.

Além do mais, deve ser ressaltado que o número está em crescimento exponencial, como é possível perceber no quadro comparativo disposto por esta corte de contas no link: <https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-divulga-numero-de-servidores-contratados-nos-municipios-do-estado-e-alerta-para-excesso-de-temporarios>.

Pasme Excelência, a tabela presente no link supracitado foi feita em dezembro de 2023, época esta em que o município de São João do Cariri possuía 93 contratações por interesse público, correspondendo a 51% do número de efetivos, um percentual já considerado elevado.

Contudo, em comparação com o número atual, é notório um crescimento excessivo, além de ser considerado acima do limite máximo permitido por esta Corte de Contas, com fulcro na Resolução Normativa n.º 05/2024, que estabelece 30% como o limite para o número de contratados com relação ao de efetivos.

Ademais, deve ser trazido à baila o número exacerbado de funcionários comissionados no respectivo município, o qual já atinge 131 indivíduos, os quais são contratados sem a indicação de suas atribuições e competências.

Ora Excelência, o município de São João do Cariri possui pouco mais de 4 mil habitantes, sendo mister duvidar do número de contratados por excepcional interesse público e comissionados, os quais fogem da realidade de um município de porte pequeno.

Logo, é mister pleitear pela intervenção deste Tribunal, posto que o denunciado está utilizando essas contratações e cargos comissionados, ainda, como forma de promoção pessoal em ano eleitoral, caracterizando uma afronta ao princípio da isonomia entre os candidatos.

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, este denunciante vem à presença de Vossa Excelência requerer:

- a) Que a presente denúncia seja apurada por esta Corte de Contas, a fim de imputar multa pessoal ao gestor denunciado, reconhecendo a ilegalidade praticada;
- b) Cautelamente, a suspensão das contratações por excepcional interesse público e de comissionados, bem como que seja determinado que o gestor diminua o número de contratados para dentro da normalidade permitida por esta Corte de Contas na Resolução Normativa n.º 05/2024;
- c) Que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público eleitoral para apuração dos ilícitos eleitorais e condutas vedadas, conforme preceitua o art. 73 da lei n.º 9.504.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João do Cariri/PB, data de protocolo no sistema.


JOSE MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

Denunciante